

**SÚMULA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR**

DATA	02 de agosto de 2018	HORÁRIO	09h às 18h
DATA	03 de agosto de 2018	HORÁRIO	09h às 18h
LOCAL	Brasília – DF		

PARTICIPANTES	Guivaldo D’Alexandria Batista (BA)	Coordenador
	Nikson Dias de Oliveira (RR)	Coordenador-adjunto
	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ)	Membro
	Fabício Escórdio Benevides (PI)	Membro
	Matozalém Sousa Santana (TO)	Membro
ASSESSORIA	Roberto Salomão do Amaral e Melo	Membro
	Christiana Pecegueiro Maranhão Santos Robson Miranda Ribeiro	

**Leitura e aprovação da Súmula da 73ª Reunião****Encaminhamento** Encami nhr para publicação.**Comunicações**

<b>Responsável</b>	Conselheiro Matozalém Santana
<b>Comunicado</b>	Informou que o plenário do CAU/TO tomou ciência de profissional que efetuou reiteradas negociações de anuidade. Entendeu por emitir notificação à profissional e, em se repetindo o ato, será proposta a abertura de processo ético por não pagamento de anuidade.
<b>Responsável</b>	Coordenador Guivaldo Baptista
<b>Comunicado</b>	Relatou sobre a reunião que aconteceu com a Presidência do CAU/BR quanto ao fato acontecido no CAU/MT envolvendo fiscal do CAU/MT e conselheiro. Relatou ainda sobre eventos que participou, como a reunião da Comissão de Políticas Profissionais em São Luís, com foco em habitação de interesse social no centro histórico. Relatou sobre a visita em três edifícios históricos adaptados para a habitação de diversas famílias. Relatou também sobre a reunião com o IPEA e a possibilidade de parcerias para atuação conjunta e troca de informações.

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias
<b>Encaminhamento</b>	Os seguintes processos ético-disciplinares foram distribuídos para relatoria: Processo ético-disciplinar nº 728233.2018 (CAU/SP): conselheiro Matozalém Santana. Processo ético-disciplinar nº 366036/2016 (CAU/RJ): conselheiro Nikson Dias.
<b>2.1</b>	<b>Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 362098/2016, Protocolo SICCAU de mesmo número (CAU/SC)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR



<b>Relator</b>	Conselheiro Matozalém Santana
<b>Encaminhamento</b>	Os conselheiros decidiram por aguardar encaminhamento das discussões sobre reserva técnica no âmbito da Comissão e criação de entendimentos quanto ao tema antes da relatoria do processo.

<b>2.2</b>	<b>Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 372105/2016 (CAU/MG)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Carlos Fernando
<b>Encaminhamento</b>	O conselheiro relator solicitou adiamento da apresentação de seu relatório e voto para a reunião seguinte.

<b>2.3</b>	<b>Relatório e Voto Processo ético-disciplinar nº 163232/2014 (CAU/MT)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Matozalém Santana
<b>Encaminhamento</b>	<p>Após leitura e discussão, o Relatório e Voto do conselheiro relator foi aprovado por meio da <b>Deliberação CED-CAU/BR nº 041/2018</b>, no qual deliberou por:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;</li><li>2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DOS RECURSOS interpostos pelas partes e, no mérito, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da DENUNCIANTE e DÁ PROVIMENTO ao recurso da DENUNCIADA, pelos fundamentos ora expostos e pelo dever de ofício em promover o reenquadramento à legislação pertinente, aplicando-lhe a penalidade de CENSURA PÚBLICA, nos termos do art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a gravidade das condutas apuradas, que violaram as disposições do Código de Ética do CONFEA (Resolução nº 1.002/2002) relativas aos princípios da eficácia profissional quanto à técnica e segurança (art. 8º, inciso IV) e aos deveres de exercício da profissão com zelo para entrega de serviços adequados e com qualidade (art. 9º, inciso II, alínea “a”).</li><li>3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.</li></ol>

<b>2.4</b>	<b>Relatório e Voto Processo ético-disciplinar protocolos SICCAU nºs 407371/2016 e 697573/2018 (CAU/MG)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares
<b>Encaminhamento</b>	O conselheiro relator solicitou adiamento da apresentação de seu relatório e voto para a reunião seguinte.

<b>2.5</b>	<b>Relatório e Voto Processo ético-disciplinar protocolos SICCAU nºs 657182/2018, 526793/2017 e 507868/2017 (CAU/AL)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Roberto Salomão
<b>Encaminhamento</b>	Após leitura e discussão, o Relatório e Voto do conselheiro relator foi aprovado por meio da <b>Deliberação CED-CAU/BR nº 042/2018</b> , no qual deliberou por:



	<p>1 – Aprovar, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;</p> <p>2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO e, no mérito, NEGALHE PROVIMENTO para ratificar a sanção imposta por meio da Deliberação Plenária Nº 01-15/2017 do CAU/AL, aprovada em 28 de dezembro de 2017 (fl. 140, vol. II), na qual se decidiu pela aplicação da sanção ético-disciplinar de ADVERTÊNCIA RESERVADA à arquiteta e urbanista DENUNCIADA por infringir, conforme apurado pela CED-CAU/AL, a regra 3.2.15 do Código De Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;</p> <p>3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.</p>
<b>3</b>	<b>Reserva técnica e falta ético-disciplinar: discussões</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros Matozalém Sousa Santana e Carlos Fernando Leão Andrade.
<b>Encaminhamento</b>	Ponto de pauta adiado para a próxima reunião.
<b>4</b>	<b>Comunicações da CED-CAUBR às CED-CAUUF- canal de ética no Youtube e Perguntas Frequentes (FAQ)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros José Gerardo da Fonseca Soares e Matozalém Santana
<b>Encaminhamento</b>	Ponto de pauta adiado para a próxima reunião.
<b>5</b>	<b>Direito Autoral e Plágio na atuação do Arquiteto e Urbanista: aspectos éticos</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Coordenador Guivaldo D’Alexandria Baptista
<b>Encaminhamento</b>	Ponto de pauta adiado para a próxima reunião.
<b>6</b>	<b>Cadastro de peritos junto ao CAU (subsídio às decisões de processo ético-disciplinar)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Nikson Dias
<b>Encaminhamento</b>	Ponto de pauta adiado para a próxima reunião.
<b>7</b>	<b>Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em matérias ético-disciplinares conciliáveis e possibilidade de encaminhamentos alternativos no processo ético</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiro Matozalém Santana
<b>Encaminhamento</b>	Ponto de pauta adiado para a próxima reunião.
<b>8</b>	<b>15º Seminário Regional da CED-CAU/BR em Recife/PE (23 e 24 de agosto)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica
<b>Encaminhamento</b>	Após discussão, foi aprovada, por unanimidade conselheiros presentes, a <b>Deliberação CED-CAU/BR nº 044/2018</b> , no qual deliberou: 1 – Por aprovar a alteração de local do 16º Seminário Regional da CED-CAU/BR, anteriormente fixado para ser realizado em Fortaleza/CE, para



	<p>Florianópolis/SC, permanecendo a mesma data: 25 e 26 de outubro de 2018;</p> <p>2 – Por enviar ofício ao CAU/CE e ao CAU/SC, comunicando-os da decisão; e</p> <p>3 – Por encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, para as providências quanto à divulgação do evento da CED-CAU/BR aos demais conselheiros federais do CAU/BR e às Comissões de Ética e Disciplina do CAU/UF, por ofício-circular, e convocações dos conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias técnica e jurídica.</p>
<b>9</b>	<b>Reunião Ordinária da CED-CAU/BR em Palmas/TO (03, 04 e 05 de setembro): definições</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica
<b>Encaminhamento</b>	O conselheiro <b>Matozalém Santana</b> apresentou a pauta do evento que acontecerá dia 03 de setembro, em Palmas/TO, oportunidade em que será debatido sobre reserva técnica. Nos demais dias, 04 e 05 de setembro, ocorrerá a reunião ordinária da Comissão com pauta conjunta entre CED-CAU/BR e CED-CAU/TO.
<b>10</b>	<b>Discussão para entendimento sobre falta ética em caso de profissionais com registro interrompido ou suspenso (solicitação da CEP-CAU/BR)</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros da CED-CAU/BR e assessoria técnica
<b>Encaminhamento</b>	<p>A assessoria técnica informou que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) está revisando a Resolução que trata de registro e, para subsidiar as discussões, pediu orientação à CED-CAU/BR quanto ao cabimento ou não de falta ético-disciplinar nas quatro situações de alteração de registro a serem previstas em resolução: interrupção, desligamento, suspensão e cancelamento de registro.</p> <p>Após discussão, houve o alinhamento de entendimento que nos casos de interrupção e suspensão de registro o vínculo com o Conselho permanece e, por isso, o arquiteto e urbanista continua passível de ser sancionado por falta ético-disciplinar. Já nos casos de cancelamento ou desligamento de registro há o rompimento do vínculo com o CAU e, por isso, o Conselho não mais os alcança, por não serem mais arquitetos e urbanistas. Nesses casos, se constatada a atuação na área de arquitetura e urbanismo durante o cancelamento ou desligamento, o julgamento se dará por outros meios, como justiça comum por contravenção devido ao exercício ilegal da profissão.</p> <p>Sugeriu-se a previsão de agravamento de sanção em caso de falta ético-disciplinar constatada durante a atuação profissional no período de suspensão e interrupção. No caso, por exemplo, de o arquiteto já suspenso incorrer em outra suspensão, deverão ser previstos mecanismos para que se alcance a efetividade da sanção, como agravamento para cancelamento ou sua conversão em multa. Ponto a ser discutido com os relatores da matéria de revisão da Resolução nº 143/2017 para previsão posterior no normativo.</p>

EXTRAPAUTA



<b>11</b>	<b>Carta Aberta de Repúdio dos fiscais dos CAU/UF</b>
<b>Fonte</b>	CED-CAU/BR
<b>Relator</b>	Conselheiros da CED-CAU/BR
<b>Encaminhamento</b>	<p>Foi lida a “Carta Aberta de Repúdio”, enviado à CED-CAU/BR por e-mail. Na discussão, destacou-se que a CED-CAU/BR é instância recursal e, por isso, somente dessa forma pode intervir. Como encaminhamento, a Comissão aprovou a <b>Deliberação CED-CAU/BR nº 043/2018</b>, no qual deliberou:</p> <p>1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que responda a Associação dos Agentes Fiscais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, informando que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. A CED-CAU/BR recebeu o documento (Carta Aberta de Repúdio - Assédio aos Agentes Fiscais do CAU);</li><li>b. O documento e os fatos relatados foram tratados na 74ª reunião ordinária da CED-CAU/BR; e</li><li>c. A CED-CAU/BR encontra-se, em conjunto com a Presidência do CAU/BR, dando os encaminhamentos cabíveis.</li></ul> <p>2 – Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e providências quanto ao envio dessa deliberação à Associação dos Agentes Fiscais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.</p>

  
**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Coordenador

  
**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  
Coordenador-adjunto

  
**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE**  
Membro

  
**FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES**  
Membro

  
**MATOSALÉM SOUSA SANTANA**  
Membro

  
**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO**  
Membro

  
**CHRISTIANA PECEGUEIRO**  
Analista Técnica

  
**ROBSON RIBEIRO**  
Analista Técnico